A(O) presente lei ficou afixada(o) no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal desde o dia 27 de setembro até o dia 27 de outubro de 2013 Protocolo n.º 065

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Lei nº 3.670 de 27 de setembro de 2013.

"Dispõe sobre obrigação de fixação de informação em farmácias e drogarias e dá outras providências."

JAIR FRANCISCO QUILIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso das suas atribuições,

FAZ SABER, que eu, com fundamento no §5º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Os responsáveis por farmácias e drogarias, no âmbito deste município, ficam obrigados a fixarem em mural, dentro do estabelecimento, folha de papel ou exemplar, contendo informações sobre o descarte de medicamentos usados ou vencidos por parte dos usuários.

Art. 2º. As informações que trata o caput, dizem respeito ao estabelecido em Lei Federal (art. 31, II, da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010).

Art. 3º. As informações devem ser claras, objetivas e feitas em letras impressas ou de punho, legíveis, para facilitar a leitura.

Art. 4º. O não cumprimento desta lei acarreta em sanções presentes em leis vigentes e aplicadas pelas autoridades competentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

DOIS IRMÃOS, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

JAIR FRANCISCO QUILIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GRACIELA WINGERT FRIEDRICH
DIRETORA LEGISLATIVA